

## Informante deve indenizar jornalista por ofensas de cunho sexual

A promulgação da Constituição de 1988, embora tenha, em seu artigo 5º, caput, vedado qualquer forma de discriminação, não conseguiu eliminar, no plano fático, todas as práticas colonialistas. O tratamento da mulher como objeto de dominação, por exemplo, está presente nas diversas relações públicas e privadas no Brasil.

Reprodução



Reprodução Hans River durante depoimento à CPMI

Foi o que afirmou o juiz André Augusto Salvador Bezerra, da 42ª Vara Cível de São Paulo, ao condenar Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma empresa de disparos em massa, a indenizar em R\$ 50 mil a jornalista Patrícia Campos Mello por ofensas proferidas durante depoimento na CPMI das fake news.

Hans River foi informante da jornalista em uma reportagem publicada na *Folha de S. Paulo* sobre disparos em massa nas eleições de 2018, que teriam beneficiado o então candidato Jair Bolsonaro. Ao depor na CPMI, Hans disse que Patrícia teria se insinuado sexualmente a ele em troca de informações. A jornalista, então, ajuizou a ação.

Na sentença, o magistrado citou um famoso retrato, tirado por um francês no início do século XIX, que mostra uma escrava brasileira usando uma máscara facial que a impedia falar. "Em obra escrita a partir da sua defesa de doutorado, Grada Kilomba utiliza a máscara como uma metáfora do silenciamento imposto pelo colonialismo como um todo", afirmou. O juiz, então, aplicou ao caso o conceito de colonialismo.

Segundo ele, colonialismo é silenciar, tratar o outro como objeto ou como inferior para ser dominado: "Ao longo da História, em termos raciais, têm-se os casos de negros e indígenas, tratados como objetos de dominação via trabalho escravo e usurpação de territórios; em termos de gênero, mulheres, tratadas como objeto de dominação sexual em favor do homem branco, a ponto de, por séculos, terem sido impedidas de votar e consideradas incapazes para os atos da vida civil".

Para Bezerra, é "absolutamente esperado" que jornalistas renomadas, como Patrícia Campos Mello,



---

sejam criticadas por suas reportagens. Mas, completou o juiz, não foi o que aconteceu no caso em questão, em que as críticas dirigidas à autora pelo réu não focam no trabalho como jornalista, mas sim em sua condição de mulher.

"Focam a sua condição de mulher, o objeto de dominação sexual, conforme históricas práticas colonialistas que, em pleno século XXI, ainda proporcionam forma ao sexismo. Afinal, segundo o réu, a autora trabalharia oferecendo favores sexuais em troca. Volta-se, então, à metáfora de Grada Kilomba. O recado parece evidente. Sob tal raciocínio, as mulheres devem ser silenciadas; não podem ter uma posição social de destaque; não pode pronunciar-se; devem limitar à posição de objeto de exploração sexual", completou.

O magistrado disse ainda que a isonomia entre homens e mulheres, consagrada constitucionalmente, impõe respostas jurídicas à discriminação ocorrida no plano fático por meio do dever de indenizar pelos danos morais ocorridos, nos termos do artigo 186 do Código Civil e do artigo 5º, V e X da Constituição.

"A acusação em debate gerou na vítima evidentes ofensas extrapatrimoniais, atingindo-a como ser humano que, certamente, teve sério trauma. Cabe salientar que tais sofrimentos são evidentes e a demonstração de existência dos mesmos independe, realmente, de maiores comprovações, além das constantes nos autos", finalizou Bezerra.

**Processo 1017115-13.2020.8.26.0100**

**Date Created**

16/04/2021